LEI MUNICIPAL N° 980/2011, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER ACORDO DE PARECELAMENTO DE DÍVIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar e parcelamento da dívida no valor de R$ 19.035,58 (Dezenove mil, trinta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos) do ex-Vereador Sr. Fabio Victer Gripp decorrente de valor recebido a maior quando do exercício do cargo de Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz, conforme determinou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2° - O parcelamento será de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, devendo ser corrigindo mensalmente pela **SELIC - Sistema Especial de liquidação e Custódia.**

Art. 3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município as dotações orçamentárias para o recebimento do pagamento do Débito objeto deste parcelamento.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 23 de novembro de 2011

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal